



---

**OFÍCIO N° 411/2025 – CMP/GABPRES**

Parauapebas, Pará 25 de agosto de 2025.

Senhor Prefeito Aurélio Ramos de Oliveira Neto

Assunto: Manifestação da Câmara Municipal sobre a execução de emendas parlamentares – art. 10, §§ 6º a 8º, da Lei Municipal nº 5.574/2025.

Referência: LOA 2025 (PL nº 140/2024) – Emenda Parlamentar nº 126/2024 – UCP (União dos Ciclistas de Parauapebas).

Senhor Prefeito,

A Lei Municipal nº 5.175/2022, que anteriormente disciplinava a execução de emendas parlamentares, foi revogada pela Lei Municipal nº 5.574/2025, promulgada por esta Câmara Municipal e publicada em 25/08/2025.

Nos termos do art. 10, §§ 6º a 8º<sup>1</sup>, da nova Lei nº 5.574/2025, em caso de dúvidas, erros materiais ou impedimentos técnicos relacionados às emendas parlamentares, compete ao Poder Executivo formalizar consulta à Câmara Municipal, cabendo a esta indicar a vontade original do Poder Legislativo, cuja manifestação deve ser observada e adotada pelo Executivo, assegurando a correção necessária e a celeridade do processo de celebração de parcerias. Para tanto, transcreve-se:

Com fundamento nessas disposições, a partir de manifestação do parlamentar autor da emenda nº 126/2024, a Mesa Diretora manifesta a vontade original do Poder Legislativo para fins de correção de erro material constante da Emenda Parlamentar nº 126/2024, destinada à UCP – União dos

---

<sup>1</sup> Art. 10 [...]

§ 6º Em caso de dúvidas, possíveis erros materiais ou impedimentos técnicos relacionados às emendas parlamentares, deverão ser observadas as disposições constantes no art. 102, §§ 6º a 8º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas e demais normas orçamentárias vigentes.

§ 7º Na ocorrência de dúvidas ou de erros materiais sanáveis administrativamente relativos às emendas parlamentares, a Secretaria Municipal ou o órgão equivalente ordenador de despesas responsável, ou ainda o Conselho Municipal interessado, poderão formalizar consulta à Câmara Municipal, por meio de sua Mesa Diretora, hipótese em que:

I – a Mesa Diretora comunicará o parlamentar autor da emenda para que este se manifeste quanto à vontade original do Poder Legislador, cabendo à própria Mesa Diretora tomar as providências cabíveis na impossibilidade ou no silêncio do parlamentar; (Incluso por rejeição ao Veto nº 11/2025)

II – recebida a manifestação do Poder Legislativo, caberá ao Poder Executivo Municipal promover as correções necessárias e assegurar o célere andamento do processo de celebração de parcerias, devendo a fundamentação, as correções e o entendimento constantes na referida manifestação ser adotados e considerados, sempre em observância às disposições pertinentes da Lei Orgânica do Município de Parauapebas relativas às emendas parlamentares, questões orçamentárias e correlatas. (Incluso por rejeição ao Veto nº 11/2025)

§ 8º Qualquer suscitação de dúvidas ou de interpretações técnicas será sempre aplicada objetivando a simplificação do processo e em benefício às OSCs, visando à célere e posterior celebração de termo de fomento, termo de colaboração ou de acordo de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019/2014, vedado qualquer entendimento ou aplicação *in malam partem*.



Ciclistas de Parauapebas, sem alteração da unidade orçamentária, da fonte de recursos ou do valor global, da seguinte forma:

**Retifica-se o elemento de despesa em razão de erro material de digitação:**

Onde constou (equivocadamente): 4.490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Deve constar (correto): 4.450.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

A presente retificação visa adequar a natureza da despesa à finalidade da emenda (transferência à OSC beneficiária – UCP), viabilizando o devido processamento de chamamento/celebração nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 5.574/2025.

Registra-se, ainda, que não houve, por parte do Poder Executivo, consulta ou comunicação formal de dúvida ou impedimento técnico acerca das emendas parlamentares, tampouco foram observados os marcos temporais previstos no art. 102 da Lei Orgânica e no Ato das Disposições Transitórias (Emenda à LOM-MD nº 1/2025), que fixaram prazos para comunicação de impedimentos até 15 de maio de 2025.

Com fundamento no art. 7º, §10, da Lei nº 5.175/2022, requisitamos que o Poder Executivo proceda imediatamente: a) à retificação do elemento de despesa indicado acima; b) à continuidade dos atos de execução orçamentária e de celebração de parcerias exigidos pela Lei nº 13.019/2014; c) caso subsista qualquer dúvida ou impedimento técnico superveniente, que comunique formalmente a esta Câmara, de modo motivado, para deliberação nos termos legais.

Renovamos a expectativa de célebre cumprimento, para assegurar a efetividade da política pública e o respeito à vontade do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

<b>Anderson Marcos Moratorio (PRD)</b> Presidente	
<b>Antônio Michel Costa Alves (PV)</b> Vice-Presidente	
<b>Erica Sousa da Silva Ribeiro (PSDB)</b> Primeira-Secretária	
<b>Graciele Coelho Jacome de Brito Oliveira (UNIÃO)</b> Segunda-Secretária	
<b>José Ramos de Oliveira (AVANTE)</b> Terceiro-Secretário	

Anexo: Ofício do parlamentar proposito da emenda nº 126/2024